

Ofício nº 1256/2017
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, solicita os 100 maiores devedores – Físicos e Jurídicos – de IPTU, ISSQN e Água e Esgoto, com seus respectivos valores.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob número 2531/2017 (Requerimento 864/2017) solicita os 100 maiores devedores – Físicos e Jurídicos – de IPTU, ISSQN e Água e Esgoto, com seus respectivos valores.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



NOTA TÉCNICA nº 07/2017 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Informações sobre os 100 maiores devedores – físicos e jurídicos – de IPTU, ISSQN e água e esgoto, com seus respectivos valores*

Requerimento Legislativo nº 864/2017

Interessado: *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Srª Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu a expedição de ofício, solicitando ao Executivo o envio de relação contendo os nomes dos 100 maiores devedores – físicos e jurídicos – de IPTU, ISSQN e água e esgoto, com seus respectivos valores.

Porém, com todo o respeito ao Nobre Edil, o seu pedido não poderá ser atendido pelo Executivo local.

Muito embora não reste qualquer dúvida que os atos administrativos têm como regra a publicidade e, em razão disso, o exercício do direito de certidão está insculpido em norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata (art. 5º, XXXIV, item b da Constituição), desde que referidas certidões sejam expedidas para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, ou seja, relativos a situações próprias.

Por outro lado, o art. 5º, inciso XII da nossa Carta Política, reza que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Salvo melhor juízo, o pedido está relacionado aos dados pessoais de inúmeros munícipes, o que, data vêniam, esbarra no sigilo administrativo, porque, em tese, poderia ser violada a intimidade privada, o que implicaria em responsabilidade funcional.



Ademais, o artigo 198 do Código Tributário Nacional prescreve que *“é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”*.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 28 de julho de 2017.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos